



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**PROJETO DE LEI N°02/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS EM VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTABELECE RECOMPENSA AO DENUNCIANTE, PREVÊ PUNIÇÃO À MÁ-FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Exmo. Sr. ELSON GOMES DA SILVA**, Vereador do município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Nova dos Martírios o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Municipal nº 224/2019 (Código de Posturas) e na Lei Municipal nº 169/2015 (Código Municipal de Meio Ambiente), que disciplinam o manejo e descarte irregular de resíduos, incluindo, de forma exemplificativa:

- I – o descarte de papéis ou quaisquer tipos de detritos no leito de logradouros públicos;
- II – a varrição de lixo ou detritos sólidos para as sarjetas e ralos dos logradouros públicos;
- III – a deposição de resíduos sólidos em locais inapropriados em áreas urbanas, rurais ou insulares;
- IV – o lançamento de resíduos em sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas ou áreas erodidas;
- V – ou qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

**Art. 2º** O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

**§ 1º** O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**§ 2º** O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O valor da multa seguirá as disposições das Tabelas de Infrações da Lei Municipal nº 224/2019 ou os parâmetros fixados na Lei Municipal nº 169/2015, ou outras que vierem a substituí-las.

**Art. 4º** A denúncia deverá ser apresentada junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-lo, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

**Art. 5º** O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, dispondo sobre os canais oficiais de denúncia, os procedimentos de apuração e as formas de pagamento da recompensa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**ELSON GOMES DA SILVA**  
Vereador

2



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2026, que institui o **Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas**. Esta iniciativa nasce da necessidade urgente de enfrentarmos o descarte irregular de resíduos em nossa cidade, um problema que afeta a saúde pública, a estética urbana e o equilíbrio do nosso ecossistema.

**1. O Cidadão como Agente Fiscalizador**

Sabemos que o Poder Público, por mais eficiente que seja, não possui "olhos em todos os lugares" ao mesmo tempo. O descarte de lixo em terrenos baldios, sarjetas e sistemas de drenagem muitas vezes ocorre na calada da noite ou em locais afastados. Ao instituímos uma recompensa de **20% sobre o valor da multa arrecadada**, transformamos cada cidadão em um guardião do meio ambiente, incentivando a fiscalização participativa.

**2. Justeza e Responsabilidade Fiscal**

É fundamental destacar que este projeto **não gera gastos extras para o Município**. A recompensa só é paga após o infrator quitar a multa. Ou seja: é uma despesa autossustentável. Além disso, os 80% restantes que permanecem nos cofres públicos podem ser reinvestidos na própria Secretaria de Meio Ambiente, gerando um ciclo virtuoso de arrecadação e investimento.

**3. Combate à Impunidade e Educação Ambiental**

A previsão de punição rigorosa para denúncias de má-fé (Art. 5º) garante que o programa não seja utilizado para perseguições pessoais, mantendo a seriedade do processo. O objetivo central não é apenas multar, mas **educar**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**pelo exemplo.** Quando o infrator sabe que qualquer vizinho ou pedestre pode registrar sua ação irregular com um celular, ele pensará duas vezes antes de poluir nossa cidade.

#### **4. Amparo Legal**


A proposta encontra respaldo no **Art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Estamos apenas regulamentando uma forma prática de exercer esse dever constitucional em Vila Nova dos Martírios.

#### **Conclusão**

Uma cidade limpa é sinônimo de uma cidade saudável e desenvolvida. Com este projeto, damos um passo corajoso rumo à modernização da nossa gestão ambiental, valorizando o cidadão de bem e punindo quem desrespeita o patrimônio público.

Pela relevância da matéria e pelo impacto positivo esperado, conto com o apoio e o voto favorável de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Nova dos Martírios/MA, 23 de fevereiro de 2026.

  
**ELSON GOMES DA SILVA**  
Vereador